

LEI Nº 16.842/2003

EMENTA: Cria cargos efetivos de Analista de Compras e cargos comissionados vinculados à estrutura de compras de bens e serviços da Administração municipal, e altera a gratificação atribuída aos integrantes das comissões de licitações da Administração direta.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos efetivos, de nível superior, de Analista de Compras, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para serem providos mediante concurso público a ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - Compete ao Analista de Compras as seguintes atribuições:

- I - executar as atividades relativas ao planejamento das contratações de bens e serviços da Administração municipal;
- II - produzir subsídios para a fixação de parâmetros econômicos para as licitações da Administração municipal;
- III - prestar apoio técnico aos órgãos municipais na preparação dos projetos básicos e termos de referência dos serviços;
- IV - propor mecanismos de controle a serem incorporados nos editais para a garantia de uma boa execução dos contratos;
- V - executar as atividades relativas à gestão do cadastro de fornecedores da Administração municipal, compreendendo atividades de registro, exclusão e alteração cadastral, com o objetivo de manter a base de dados atualizada e ampliando as alternativas de fornecedores habilitados;
- VI - executar a gestão do cadastro de insumos e preços da Administração municipal, compreendendo atividades de registro, exclusão e alteração cadastral, com o objetivo de manter a base de dados atualizada e abrangendo as necessidades de consumo;
- VII - prover a Administração municipal com os preços de referência para os procedimentos de aquisição de materiais e serviços e executar levantamentos estatísticos sobre a performance dos preços praticados;
- VIII - instruir e executar os procedimentos de aquisição de materiais e serviços compreendendo:
 - a) execução de compras pelo Sistema de Registro de Preço e pelo Pregão Eletrônico;
 - b) operação e manutenção do portal eletrônico de compras;
 - c) execução de compras diretas;
 - d) preparação de solicitações de empenho;
 - e) execução dos atos preparatórios para a elaboração de termos de contratos;
- IX - executar atividades relativas à gestão da logística, compreendendo a armazenagem e distribuição dos materiais de uso ou consumo da Administração municipal;

Art. 3º - Ficam criados 02 (dois) cargos comissionados, símbolo DDP, e 10 (dez) cargos comissionados, símbolo DDI, vinculados à estrutura de compras de bens e serviços da Administração municipal, com atribuições e estrutura organizacional definidas em regulamento do Chefe do Executivo.

Art. 4º - O art. 2º da Lei Municipal nº 16.554, de 2 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação mensal atribuída aos integrantes da Comissão Central de Licitação, da Comissão Permanente de Licitação de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação de Educação, órgãos da Secretaria de Finanças, e da Comissão Permanente de Licitação de Eventos Culturais, órgão da Secretaria de Cultura, corresponde a valores equivalentes:

- I - ao símbolo DS-2, da Administração Direta, para o Presidente;
- II - ao símbolo DDR, da Administração Direta, para os demais membros."

Art. 5º - O "caput" do artigo 4º da Lei Municipal nº 16.554, de 2 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As comissões de licitação, permanentes ou especiais, a que se refere esta lei devem ser compostas por 5 (cinco) membros, sendo, pelo menos, três (03) escolhidos dentre os servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Administração municipal."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 16.493 de 8 de julho de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 31 de janeiro de 2003.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo.